



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 279 ^a
Decisão da CEMQGM	Nº 412/2017	
Referência	Processo nº 1075288/2017	
Interessado	MIKAELE GOMES BATISTA	

EMENTA: Aprova o deferimento a consulta da profissional interessada, no sentido de que a mesma possa desenvolver as atividades de tratamento de água de poços, através de processo físico químico da água para fins de consumo humano, ou seja, potabilização da água, condicionada a efetuar neste conselho seu registro profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 279^a, apreciando o Processo nº 1075288/2017, que versa acerca de uma solicitação da Engenheira Ambiental, MIKAELE GOMES BATISTA, no sentido deste conselho verificar a aptidão da referida Engenheira Ambiental, para exercer a função de profissional responsável de uma Indústria de Águas Adicionadas. Analisamos todos os documentos anexo a este processo no que refere-se ao pleito da profissional interessada, e; **considerando** que 1) A Engenheira Ambiental MIKAELE GOMES BATISTA, em 27 de setembro de 2017 solicitou junto a esse conselho uma avaliação de seu histórico acadêmico, bem como as disciplinas do curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, onde a mesma foi diplomada em 19 de maio de 2017, a fim de que esse conselho pudesse analisar e emitir parecer acerca de sua habilitação para exercer a função de profissional responsável de uma Indústria de Água Adicionadas; **considerando** que 2) A atividade a ser desenvolvida pela profissional interessada consiste na captação de água subterrânea por meio de poços artesianos e efetuar o tratamento físico químico da água para fins de consumo humano, ou seja, potabilização da água; **considerando** que 3) A profissional interessada apresentou toda a documentação necessária, ou seja, apresentou seu diploma, histórico acadêmico, ementa e objetivo de todas as disciplinas cursada pela mesma no curso de Engenharia Ambiental da UFCG, o qual encontra-se no processo; **considerando** que 4) Consta também no processo o projeto pedagógico do curso regular de Engenharia Ambiental da UFCG - Campus de Pombal/PB; **considerando** que 5) As atribuições dos Engenheiros Ambientais para fins do exercício profissional são as dispostas na Resolução 447/2000, do CONFEA, que prevê no seu artigo 2º - compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; **considerando** ainda que 6) A Decisão CR-102, de 1988, citada na Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Plenária do Confea nº PL-3236/2003, dispõe que “a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais; **considerando** que 7) O parecer emitido pela Assessoria Técnica deste Conselho, concluiu que há elementos, no currículo da profissional interessada, que permite a mesma atuar nas atividades de água adicionadas nos termos estabelecidos no artigo 2º da Resolução 447/00, do CONFEA, exceto na perfuração de poços tubulares atividade que é própria da Geologia e Engenharia de Minas, conforme Decisão Normativa nº 059/97, do CONFEA; **considerando** que 8) Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 08/2017, deferiu o pleito da profissional interessada, ou seja, concedendo atribuição profissional para exercer a função de profissional responsável de Indústria de Águas Adicionadas do Engenheiro Ambiental Formado na UFCG, visto que há elementos, no currículo da requerente, para atuar nas atividades de água adicionadas nos termos estabelecidos no artigo 2º da Resolução 447/00, do CONFEA, exceto na perfuração de poços tubulares atividade que é própria da Geologia e Engenharia de Minas conforme Decisão Normativa Nº 059/97, do CONFEA, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** a consulta da profissional interessada, no sentido de que a mesma possa desenvolver as atividades de tratamento de água de poços, através de processo físico químico da água para fins de consumo humano, ou seja, potabilização da água, condicionada a EFETUAR NESTE CONSELHO SEU REGISTRO PROFISSIONAL, o qual até a presente data não consta nenhum registro da profissional Engenheira Ambiental MIKAELE GOMES BATISTA neste conselho. Coordenou a sessão o senhor Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Souza, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Amauri de Almeida Cavalcanti, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Carlos Cabral de Araújo e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)